



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00053/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221129PP00053

CONTRATO N°: 00012/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E MARIA DOS SANTOS LIMA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ n° 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF n° 008.062.314-08, Carteira de Identidade n° 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA DOS SANTOS LIMA - ME - AV JOAO FERREIRA DOS SANTOS, 931 - CENTRO - MARCACAO - PB, CNPJ n° 07.532.349/0001-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00053/2022, processada nos termos da Decreto Municipal n° 0013, de 20 de Julho de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de material de construção diversos, destinado as secretarias deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00053/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.065.155,17 (UM MILHÃO SESSENTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X200 C/100	PCT	20	16,40	328,00
2	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X300 C/100	PCT	10	31,50	315,00
3	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X500 C/100	PCT	10	65,50	655,00
4	ADAPTADOR 20 - ½	Und	8	2,64	21,12
5	ALICATE UNIVERSAL N8	UND	3	88,00	264,00
6	ANCINHO S/ CABO 16 DENTES	UND	50	27,50	1.375,00
7	ANEL DE VEDAÇÃO	Und	5	16,30	81,50
8	ARAME FARPADO 500 MT	MT	5	565,00	2.825,00
9	ARAME GALVANIZADO N° 20	Kg	30	47,00	1.410,00
10	ARAME RECOZIDO	kg	30	21,60	648,00
11	ARGAMASSA AC I C/15KG	und	50	10,40	520,00
12	ARGAMASSA AC II C/15KG	und	50	20,40	1.020,00
13	ARRUELA QUAD 38X38	UND	150	4,50	675,00
14	ARGAMASSA AC III C/15KG	und	50	29,50	1.475,00
15	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	und	10	89,40	894,00
16	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	und	10	36,20	362,00
17	BACIA SANITARIA C/CAIXA ACOPLADA	und	15	485,00	7.275,00
18	BACIA SANITARIA CONVERCIONAL SIMPLES	UND	20	187,00	3.740,00
19	BALCÃO INOX 1,50M	und	3	316,80	950,40
20	BASCULANTE 40X40	und	2	60,90	121,80
21	BOBINA ALUMINIO	Kg	20	94,99	1.899,80
22	BOBINA ZINCADA	Kg	20	29,99	599,80
23	BOMBA SUBMERSA 830-220V	und	2	470,00	940,00
24	BOTA COURO	UND	50	122,00	6.100,00
25	BOTA PVC	UND	50	72,00	3.600,00
26	BRITA 19MM	MT	30	230,00	6.900,00

27	BASE PRELE FOTOELÉTRICO	UND	200	13,80	2.760,00
28	BOCAL E-27 CRABICHO	UND	100	5,50	550,00
29	BOCAL SOQUETE PORCELANA E-27	UND	50	5,99	299,50
30	BRAÇO P LUMIN CANECA GALV. 1M	UND	300	72,00	21.600,00
31	BARRA CANALETA 2MT BR	UND	15	11,00	165,00
32	BROCA CONCRETO N° 10	UND	50	11,00	550,00
33	BROCA CONCRETO N° 8	Und	50	9,00	450,00
34	BROCA CONCRETO N° 6	Und	50	8,00	400,00
35	BROCA CONCRETO AÇO 1/4	Und	30	9,00	270,00
36	BROCA CONCRETO AÇO 5/64	Und	30	5,00	150,00
37	BROCA CONCRETO AÇO 13/64	Und	30	18,00	540,00
38	BROCAS ¼ AÇO	und	10	16,50	165,00
39	BROCAS ½ AÇO	und	10	49,17	491,70
40	BROCAS 7/16 AÇO	und	10	41,50	415,00
41	BROCHA DE PINTURA	und	10	15,20	152,00
42	BUXA 10MM PARA PARAFUSO 10mm	und	25	0,55	13,75
43	BUXA 6MM PARA PARAFUSO 6mm	und	25	0,33	8,25
44	BUXA 8MM PARA PARAFUSO 8mm	UND	25	0,44	11,00
48	CAIXA MONOFÁSICA DE ENERGIA PADRÃO	UND	3	94,00	282,00
49	CAIXA PVC 4X2	UND	30	1,99	59,70
50	CAIXA TRIFÁSICA DE ENERGIA	UND	3	218,00	654,00
51	CONECTOR INTEL DERIV PERFURANT CDP-70	UND	900	17,90	16.110,00
52	CORDÃO PARALELO 2X1,50MM BR 100 MTS	UND	200	4,60	920,00
53	CORDÃO PARALELO 2X4,00MM BR 100 MTS	UND	500	7,30	3.650,00
54	CURVA 90 ELETRODULTO 1	UND	30	7,70	231,00
55	CURVA 90 ELETRODULTO 34	UND	50	4,40	220,00
56	CADEADO N° 30MM	und	10	26,40	264,00
57	CADEADO N° 40MM	und	10	31,00	310,00
58	CADEADO N° 60MM	und	10	98,89	988,90
59	CAIXA D'AGUA POLIET.1000 LT	und	2	597,00	1.194,00
60	CAIXA D'AGUA POLIET.2000 LT	UND	1	1.480,00	1.480,00
61	CAIXA DESCARGA	UND	100	54,80	5.480,00
62	CAL 10 KG	und	30	25,50	765,00
63	CAP ESGOTO 100MM	und	10	12,30	123,00
64	CAP ESGOTO 50MM	und	5	5,40	27,00
65	CAP SOLD 20MM	und	20	1,50	30,00
66	CAP SOLD 25MM	und	50	2,20	110,00
67	CARRO DE MÃO	UND	80	230,00	18.400,00
68	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	und	80	295,00	23.600,00
69	CERÂMICA 45X45	MT	500	52,00	26.000,00
70	CERÂMICA ANTI-DERRAPANTE 45X45	MT	250	52,00	13.000,00
71	CIMENTO 50 KG	und	200	38,00	7.600,00
72	CHAVE DE FENDA 1/4X6	und	20	12,50	250,00
73	CHAVE DE FENDA 3/16X5	und	20	9,20	184,00
74	CHAVE DE FENDA PHILPIS 1/8X5	und	20	10,90	218,00
75	CHAVE DE FENDA PHILPIS 3/16X7	und	20	13,00	260,00
76	CHAVE BOCA 16X17	und	20	11,00	220,00
77	CHAVE BOCA 10X11	und	20	8,00	160,00
78	COLA BRANCA 5KG	UND	50	77,30	3.865,00
79	COLA DE CANO G	und	20	8,90	178,00
80	COLUNA DE AÇO TELA 3/8 7X17 6MT	und	10	148,00	1.480,00
81	COLUNA DE AÇO TELA 5/16 7X14 6MT	und	10	117,70	1.177,00
82	COLUNA P/ LAVATORIO	und	5	99,70	498,50
83	CORDA CEDA	UND	200	4,20	840,00
84	COMPENSADO	UND	70	164,00	11.480,00
85	DISCO DIAMANTADO TURBO	UND	40	38,90	1.556,00
86	DISCO MADEIRA	UND	40	29,00	1.160,00
87	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3	par	10	24,00	240,00
88	DIJUNTOR (DR) 4P 40A BR	UND	5	199,00	995,00
89	DISJ. MONOF. DIN 16A	UND	50	15,90	795,00
90	DISJ. MONOF. DIN 25A	UND	50	15,95	797,50
91	DISJ. MONOF. DIN 32A	UND	50	15,90	795,00
92	DISJ. MONOF. DIN 50A	UND	50	11,99	599,50
93	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADA 3/5	par	10	26,30	263,00
94	ENGATE PLÁSTICO 1/2" 50CM	und	10	9,90	99,00
95	ENXADA 2,5	UND	40	64,80	2.592,00
96	ENXADÃO ESTREITO 2,5	UND	15	34,20	513,00
97	ESCALA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UND	3	378,00	1.134,00
98	ELETRODULTO CORR. FLEX. 25MM KR.	MT	100	2,09	209,00
99	ESPUDE P/ BACIA SANITÁRIA	UND	100	12,10	1.210,00
100	FECHADURA EXTERNA	Und	50	127,20	6.360,00
101	FECHADURA INTERNA	und	50	116,00	5.800,00
102	FECHADURA P/BANHEIRO	und	40	112,00	4.480,00
103	FECHADURA P/PORTÃO	und	5	118,00	590,00
104	FERRO CA 50 10 - 3/8	Und	30	105,00	3.150,00
105	FERRO CA 50 6,3 - 1/14	und	30	49,00	1.470,00
106	FERRO CA 50 8,0 - 5/16	und	30	82,00	2.460,00

107	FERRO CA 60 4,2	und	25	24,50	612,50
108	FERROLHO P/ CADEADO	und	10	15,10	151,00
109	FERROLHO P/ JANELAS	und	20	12,70	254,00
110	FERROLHO P/PORTAS	und	10	18,00	180,00
111	FIO ELETRICO CABINHO 1,5MM C/ 100MT	und	30	190,00	5.700,00
112	FIO ELETRICO CABINHO 2,5MM C/ 100MT	und	40	199,00	7.960,00
113	FIO ELETRICO CABINHO 4MM C/ 100MT	und	40	440,00	17.600,00
114	FIO ELETRICO CABINHO 6MM C/ 100MT	und	15	710,00	10.650,00
115	FITA ISOLANTE 20MT	UND	300	19,90	5.970,00
116	FITA CREPE	und	20	11,30	226,00
117	FORRA MADEIRA 2,10M	UND	20	175,50	3.510,00
118	FORRO PVC	mt	900	47,00	42.300,00
119	FURADEIRA IMPACTO 220V	UND	2	352,00	704,00
120	HASTER DE ATERRAMENTO 12X200	UND	15	21,89	328,35
121	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 4X2 10A	UND	100	9,75	975,00
122	INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 4X2 10A	UND	100	17,50	1.750,00
123	INTERRUPTOR 2 TECLA PARAL. 4X2 10A	UND	100	21,70	2.170,00
124	INTERRUPROT 2 TECLA+TOMADA 4X2 10A	UND	100	21,30	2.130,00
125	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES 4X2 10A	UND	100	19,20	1.920,00
126	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	und	80	13,00	1.040,00
127	JOELHO 90 ESGOTO 50MM	und	50	6,10	305,00
128	JOELHO 90 SOLD 20MM	und	300	1,50	450,00
129	JOELHO 90 SOLD 25MM	und	100	1,99	199,00
130	JOELHO 90 SOLD 60MM	und	20	28,00	560,00
131	LAMPADA LED 50W	UND	400	97,00	38.800,00
132	LAMPADA SUPERLED 12W	UND	70	29,90	2.093,00
133	LAMPADA LED 40w	UND	100	85,00	8.500,00
134	LAMPADA LED 20W	UND	50	68,00	3.400,00
135	LUMIN SOB LED 1.20CM 36W	UND	150	71,50	10.725,00
136	LUMIN SOB LED 60CM 18W	UND	150	59,00	8.850,00
137	LUMINARIA LED QUADRADO 18W	UND	50	52,00	2.600,00
138	LUMINARIA LED QUADRADO 24W	UND	50	75,00	3.750,00
139	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27	UND	200	64,90	12.980,00
140	LUVA ELETRODUTO 1	UND	50	4,40	220,00
141	LUVA ELETRODUTO 3/4	UND	100	2,20	220,00
142	LANTERNA 11 LEDS	UND	20	69,99	1.399,80
143	LAVATÓRIO P/BANHEIRO DE LOUÇA	und	10	119,00	1.190,00
144	LIMA P/ ENXADA	UND	50	23,70	1.185,00
145	LIXA FERRO VÁRIAS ESPESSURAS	und	20	4,40	88,00
146	LIXA MASSA VÁRIAS ESPESSURAS	und	100	2,20	220,00
147	LUVA ESGOTO 100MM	und	100	5,00	500,00
148	LUVA PIGMENTADA	PCT	150	11,00	1.650,00
149	LUVA PVC 60CM	UND	100	35,00	3.500,00
150	LUVA SOLD 20MM	und	100	1,90	190,00
151	LUVA SOLD 25MM	und	100	2,20	220,00
152	LUVA SOLD 60MM	und	20	18,50	370,00
153	MADERIT 2,20X1,10X09 MM	UND	90	120,90	10.881,00
154	MANGUEIRA JARDIM TRANC 15MTS	UND	20	79,00	1.580,00
155	MANGUEIRA LUMINOSA 24 LEDS COLORIDA	MT	100	12,50	1.250,00
156	MANGUEIRA LUMINOSA 24 LEDS TRANSPARENTE	MT	500	13,00	6.500,00
157	MANGUEIRA JARDIM TRANC 30MTS	UND	20	125,00	2.500,00
158	MASSA ACRILICA 25 KG	und	100	198,00	19.800,00
159	MASSA ACRÍLICA 3,6	und	50	49,90	2.495,00
160	MASSA CORRIDA 25 KG	und	100	99,00	9.900,00
161	MASSA CORRIDA SACO 15KG	und	50	29,15	1.457,50
162	PÁ QUADRADA	UND	100	59,00	5.900,00
163	PÁ BICO	UND	50	59,00	2.950,00
164	PARAFUSO P/ BUXA 10MM	und	500	1,50	750,00
166	PARAFUSO MAQ. 12X300	UND	150	29,00	4.350,00
167	PARAFUSO P/ BUXA 8MM	und	500	1,00	500,00
168	PISCA CORDÃO 100 LEDS 10	PCT	25	36,00	900,00
169	PISCA CORDÃO 300 LEDS 10	PCT	22	163,00	3.586,00
170	PERFIL PLASTYLOM (METALON)	und	100	79,00	7.900,00
171	PORTA ALMOFADADO 0,70X2,10	UNI	30	529,00	15.870,00
172	PORTA ALMOFADADO 0,80X2,10	UNI	30	529,00	15.870,00
173	PORTA SEMI-OCA 0,60X2,10MT	und	20	197,50	3.950,00
174	PORTA SEMI-OCA 0,70X2,10MT	Und	50	197,50	9.875,00
175	PORTA SEMI-OCA 0,80X2,10MT	Und	50	197,50	9.875,00
176	PORTA SEMI-OCA 0,90X2,10MT	Und	20	202,00	4.040,00
177	PORTA SEMI-OCA JATOBÁ 0,60X2,10MT	und	20	276,00	5.520,00
178	PORTA SEMI-OCA JATOBÁ 0,70X2,10MT	und	50	276,00	13.800,00
179	PORTA SEMI-OCA JATOBÁ 0,80X2,10MT	und	50	276,00	13.800,00
180	PORTA SEMI-OCA JATOBÁ 0,90X2,10MT	Und	20	282,00	5.640,00
181	PREGO 1.1/2X13	kg	50	29,00	1.450,00
182	PREGO 11X11	kg	20	38,00	760,00
183	PREGO 2 1/2X10	kg	50	29,00	1.450,00
184	PREGO 3/8	und	50	29,00	1.450,00

185	QUADRO DIST. PVC P/06 DISJ.	UND	5	36,30	181,50
186	REBITES	und	100	0,83	83,00
187	RELE FOTO ELETRICO 220V	UND	200	30,00	6.000,00
188	REFLETOR 50W	UND	50	108,00	5.400,00
189	REFLETOR 100W	UND	30	200,00	6.000,00
190	REGISTRO SOLD 20MM	und	50	15,50	775,00
191	REGISTRO SOLD 25MM	und	50	19,00	950,00
192	REGISTRO SOLD 60MM	und	20	63,69	1.273,80
193	REJUNTE 1KG	und	100	5,20	520,00
194	REMOVEDOR	uni	50	30,25	1.512,50
195	REPARO P/ CAIXA ACOPLADA	und	50	128,00	6.400,00
196	ROLO DE LÃ 23CM	UND	80	32,00	2.560,00
197	ROLO DE ESPUMA 23CM	UND	50	22,00	1.100,00
198	RODA FORRO	perça	50	71,30	3.565,00
199	SELADOR DE 900ML	und	50	44,10	2.205,00
200	SERRA MANUAL	UND	50	13,20	660,00
201	SERRA MARMORE	UND	2	799,00	1.598,00
202	SIFÃO SIMPLES	und	30	25,20	756,00
203	TAJETA G	und	100	5,50	550,00
204	TAJETA M	und	100	3,90	390,00
205	TE ESGOTO 100MM	und	100	16,80	1.680,00
206	TE ESGOTO 50MM	und	100	11,30	1.130,00
207	TE SOLD 20MM	UNI	100	2,20	220,00
208	TE SOLD 25MM	und	100	2,50	250,00
209	TELHA BRAZILIT 2,44X0,50	und	100	42,00	4.200,00
210	TELHA BRAZILIT 2,44X1,10	und	100	158,50	15.850,00
211	TELHA COLONIAL PRIMEIRA	mil	70	650,00	45.500,00
212	TELHA COLONIAL SEGUNDA	MIL	30	520,00	15.600,00
213	THINNER 1LT	und	20	26,40	528,00
214	THINNER 5LT	IND	30	124,00	3.720,00
215	TIJOLO 8 FUROS	und	70	690,00	48.300,00
216	TINTA ESMALTE SINT. 3,6L	und	100	141,50	14.150,00
217	TINTA ESMALTE SINT. 900ML	und	50	48,70	2.435,00
218	TINTA LAVÁVEL 18 LT EXT.	und	100	379,00	37.900,00
219	TINTA LAVÁVEL 18 LT INT.	und	100	299,00	29.900,00
220	TINTA LAV. P/ EXTERIOR 3,6 VÁRIAS CORES	und	100	119,50	11.950,00
221	TINTA SPLAY VÁRIAS CORES	und	50	30,25	1.512,50
222	TORNEIPA P/ LAVATÓRIO INOX	und	30	109,00	3.270,00
223	TINTA PISO 18 LT	UND	20	342,00	6.840,00
224	TORNEIRA P/ PIA INOX	und	30	109,00	3.270,00
225	TORNEIRA P/PIA PLÁSTICO	und	50	8,80	440,00
226	TOMADA 2P+T 10A	UND	100	11,90	1.190,00
227	TOMADA DUPLA 2P+T 10A	UND	100	15,90	1.590,00
228	TRELIÇA TG8L 8CM 6.0X4.2X4.2 6MT	und	100	80,00	8.000,00
229	TUBO ESGOTO 100MM	und	100	113,50	11.350,00
230	TUBO ESGOTO 150MM	und	50	329,00	16.450,00
231	TUBO ESGOTO 200MM	UNI	20	550,00	11.000,00
232	TUBO ESGOTO 40MM	und	100	47,00	4.700,00
233	TUBO ESGOTO 50MM	Und	100	82,80	8.280,00
234	TUBO ESGOTO 75MM	und	100	122,00	12.200,00
235	TUBO SOLD 20MM	und	400	33,50	13.400,00
236	TUBO SOLD 25MM	und	300	35,20	10.560,00
237	TUBO SOLD 50MM	und	50	129,60	6.480,00
238	TUBO SOLD 60MM	Und	40	143,00	5.720,00
239	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 1	UND	30	22,00	660,00
240	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3/4	UND	50	13,20	660,00
241	VASSOURAO	UND	150	37,80	5.670,00
242	VEDA CALHA	UND	50	29,90	1.495,00
243	VEDALIT 3,6 L	und	30	67,20	2.016,00
244	VERNIZ 900ML	Un d	50	44,00	2.200,00
				Total:	1.065.155,17

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS; TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE;; OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS; 1.00 GABINETE DO(A) PREFEITO(A); 04.122.1002.2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A); 04.00 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1002.2006 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO; 05.00 SEC MUN DE FINANÇAS; 04.123.1002.2007 MANTER AS ATIVIDADES CONTABIL/FINANCEIRA; 04.122.1002.2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA; 07.00 SEC MUN EDUCAÇÃO; 12.122.1002.2010 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2013 MANTER AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2014 MANTER OS PROGRAMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.2003.2015 MANTER AS AÇÕES EM EDUCAÇÃO - RECURSOS FUNDEF; 12.361.2003.2016 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.2003.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30%; 08.00 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO; 10.301.1002.2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE E SANEAMENTO; 11.00 SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL; 04.122.1002.2028 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL; 08.243.2001.2029 MANTER O PROGRAMA 1ª INFANCIA SUAS - CRIANÇA FELIZ; 08.244.2001.2030 MANTER AS ATIVIDADES DO IGD - SUAS; 08.244.2001.2032 DESENVOLVER AS ATIVIDADES IGD-BOLSA FAMILIA; 08.244.2001.2033 MANTER AS AÇÕES DO CRAS; 08.244.2001.2034 MANTER AS AÇÕES DO CREAS; 08.244.2001.2035 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV; 12.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; 04.122.1002.2036 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICO; 13.00 SEC MUN DE AGRICULTURA E PESCA; 04.122.1002.2037 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA E PESCA; 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO; 10.301.2002.2041 MANTER ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PRIMÁRIA; 10.302.2002.2045 MANTER ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Edvaldo Soares Gomes, Secretário de Infra-estrutura, como Gestor; e Stony Ferreira de Alcantara Filho, Engenheiro Civil, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 11 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
 Prefeita
 008.062.314-08

PELO CONTRATADO

MARIA DOS SANTOS LIMA - ME